****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 176, Ano 62 Sábado.**

**16 de Setembro de 2017**

**Secretarias, pág. 27**

**RESOLUÇÃO Nº 109/AMLURB/2017**

Reestrutura o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva

de Resíduos Recicláveis, e aprimora a Doação Social com Encargos

para o Processamento de Resíduos Sólidos Domiciliares

Secos provenientes do serviço público de coleta seletiva do

Município de São Paulo.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.305/2010 em toda

a sua extensão prioriza a integração dos catadores de materiais

reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade

compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.478/2002, que dispõe sobre

a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de

São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder

Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante

concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos

Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de

Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza

Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana -

FMLU, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.799/2007 confere

nova normatização ao Programa Socioambiental de Cooperativa

de Catadores de Material Reciclável, altera a sua denominação

para Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de

Resíduos Recicláveis e revoga o Decreto nº 42.290, de 15 de

agosto de 2002.

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria contínua nos

processos que envolvem o Programa Socioambiental de Coleta

Seletiva de Resíduos Recicláveis, principalmente no que diz

respeito a melhor gestão dos recursos.

CONSIDERANDO que os encargos sociais da doação contemplados

pela Resolução nº 082/AMLURB/2016 não foram

cumpridos pela Cooperativa de Segundo Grau, que assumiu o

papel de Entidade Representativa, comprometendo a premissa

essencial de transparência na gestão dos recursos.

CONSIDERANDO que a supramencionada Entidade Representativa

não apresentou um Plano de Trabalho consistente, e

na data prevista no Termo de Doação Social com Encargos, o

que compromete o ajuste firmado com a Administração.

CONSIDERANDO que a supramencionada Entidade Representativa

não operacionalizou a comercialização dos resíduos

sólidos secos por meio de leilão “on-line” através de “site”,

deixando de implantá-lo tempestivamente, conforme previsto

na Resolução nº 082/AMLURB/2016.

E CONSIDERANDO ainda que, em decorrência do não

cumprimento dos encargos sociais e da ausência de transparência

na gestão dos recursos, o Poder Público tem o dever de

promover os ajustes necessários, visando dar nova configuração

ao programa.

O PRESIDENTE DA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA

URBANA - AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a

redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003,

e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro

de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o Programa Socioambiental de Coleta

Seletiva de Resíduos Recicláveis do Município de São Paulo, e

aprimorar o Instrumento de Doação Social com Encargos dos

Resíduos Sólidos Domiciliares Secos provenientes do serviço

público de coleta seletiva.

Parágrafo Único. A abrangência desta resolução refere-

-se exclusivamente à inclusão de Cooperativas de Catadores

de materiais recicláveis e reutilizáveis secos inscritas no Cadastro

Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro

Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração firmados com

a AMLURB, não se estendendo às cooperativas que atuem

com outros tipos de resíduos sólidos ou em outros ramos de atividade.

CAPÍTULO I – DA REESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - São objetivos do programa:

a) A inclusão social de catadores de materiais recicláveis

e reutilizáveis, com possibilidade de inserção desses

trabalhadores na economia formal, e

b) A emancipação das cooperativas.

Art. 3º - Fica estabelecida a transferência dos resíduos

sólidos domiciliares secos provenientes da coleta seletiva pública,

processados nas CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM

– CMT - PONTE PEQUENA E CAROLINA MARIA DE JESUS, de

propriedade da municipalidade, através de DOAÇÃO SOCIAL

COM ENCARGOS, para as cooperativas que operam ou venham

a operar a triagem manual destas unidades, designadas para

a comercialização do material triado, doravante denominadas

como GERENCIADORAS.

§1º. As Cooperativas integrantes do Programa Socioambiental

de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis do Município

de São Paulo, que demonstrarem interesse em assumir a função

de GERENCIADORAS das CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM

– CMT’s, deverão fazê-lo por meio de ofício encaminhado

à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento – DPD – da

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, cuja regulação

dar-se-á no prazo máximo de 06 meses após a instalação

do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO.

§2º. As intenções das cooperativas em assumir a função de

GERENCIADORAS das CMT’s protocoladas em AMLURB, serão

avaliadas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento

– DPD, por meio da análise de critérios técnicos apurados na

gestão individualizada das mesmas na operação das Centrais

de Triagem convencionais sob sua responsabilidade.

§3º. Somente serão aceitas e analisadas as intenções

protocoladas por cooperativas inscritas no Cadastro Municipal

Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS – e com

Termos de Colaboração firmados com a AMLURB.

§4º. Serão designadas pela AMLURB para assumir a função

de GERENCIADORAS das CMT’s, as cooperativas que obtiverem

os melhores índices de gestão alcançados nos Relatórios Técnicos

Avaliativos elaborados pela Diretoria de Planejamento e

Desenvolvimento – DPD, que contemplam os indicadores de

desempenho das cooperativas, de forma clara e objetivamente

definida nos quesitos de Legalidade, Saúde no Trabalho,

Segurança do Trabalhador, Plano de Prevenção e Manutenção

dos Equipamentos, Padrões Mínimos de Qualidade, Análise do

Processo Produtivo, Metas de Produção, dentre outros.

§5º. No caso de as atuais cooperativas que operam a

triagem manual das CMT’s não obterem os índices que permitam

sua permanência nas respectivas plantas de operação,

e para que não ocorra descompasso na produção, as mesmas

permanecerão à frente da operação das unidades por um período

de transição a ser definido por AMLURB, até que as novas

GERENCIADORAS se apropriem do conhecimento técnico e

operacional necessário.

§6º. A Doação Social com Encargos a que se refere o caput

será realizada mediante assinatura de TERMO DE DOAÇÃO

COM ENCARGOS, ANEXO I.

§7º. As COOPERATIVAS DE CATADORES integrantes do

programa, bem como as GERENCIADORAS da comercialização,

não terão direito à indenização, reequilíbrio ou qualquer outro

acréscimo em relação à Doação Social com Encargos.

§8º. As cooperativas designadas como GERENCIADORAS

da comercialização, poderão a qualquer tempo, e a critério da

Administração ser substituídas no caso de ocorrências que comprometam

as premissas do programa ou a fluidez da operação

das CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM.

§9º. Nos casos em que ocorram problemas decorrentes de

má gestão da comercialização por parte das GERENCIADORAS

ou descompasso na gestão da operação da CENTRAL MECANIZADA

DE TRIAGEM, o Poder Público assumirá a operação para

que não ocorra descontinuidade dos serviços e prejuízos na

coleta seletiva junto à população, designando outra GERENCIADORA

para a operação.

Art. 4º - São condições para a Doação Social:

I. Garantir que todas as cooperativas inscritas no Cadastro

Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro

Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração firmados com

a AMLURB tenham acesso aos resultados da comercialização.

a) É vedada a distribuição de resultados às cooperativas e/

ou associações que não sejam inscritas no Cadastro Municipal

de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS – e que não

possuam Termos de Colaboração firmados com a AMLURB.

b) As GERENCIADORAS da comercialização deverão acolher

a qualquer tempo todas as determinações de AMLURB,

bem como das deliberações do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO,

nos termos do Art. 8º desta Resolução.

II. Garantir a aplicação de até 50% dos recursos auferidos

pela comercialização do material triado, visando a autosuficiência

das COOPERATIVAS em relação ao Poder Público no que se

refere aos seguintes quesitos:

a) Custeio das despesas com a manutenção e com a operação de triagem;

b) Espaço Físico;

c) Equipamentos;

d) Veículos;

e) Qualificação e capacitação das Cooperativas e seus

respectivos cooperados.

III. Garantir que o restante dos recursos auferidos pela

comercialização, depois de custeadas as despesas legais obrigatórias,

bem como dos recursos indispensáveis ao cumprimento

das metas e obrigações constantes do Plano de Trabalho,

sejam destinados aos cooperados das Cooperativas inscritas

no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro

Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração firmados com a

AMLURB, e sempre de acordo com as determinações do CONSELHO

DE ACOMPANHAMENTO.

IV. Garantir condições de salubridade nos locais de trabalho,

bem como cumprimento das normas e posturas municipais

pertinentes.

V. Garantir os direitos dos cooperados, em conformidade

com as leis de cooperativismo.

Art. 5º - Constituem-se ENCARGOS SOCIAIS DA DOAÇÃO

pelas GERENCIADORAS da comercialização, em conformidade

com as deliberações do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO:

I. Promover a qualificação permanente dos catadores;

II. Promover o fortalecimento e a emancipação das cooperativas

e associações de catadores de materiais recicláveis

integrantes do presente programa;

III. Apoiar as atividades desenvolvidas pelas COOPERATIVAS

inscritas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras

do Terceiro Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração

firmados com a AMLURB, de modo a promover a melhoria contínua

das condições operacionais de trabalho, saúde, segurança

e produtividade das mesmas;

IV. Empreender ações voltadas a organizar catadores individuais

ou pequenos núcleos de catadores, de modo a trazê-los

para o sistema formal em cooperativas ou associações;

V. Encaminhar mensalmente à AMLURB, o RECIBO DE

DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS dos materiais entregues nas

Centrais de Triagem Mecanizadas, atestando os quantitativos

entregues, conforme o Anexo II desta Resolução.

VI. As GERENCIADORAS da comercialização dos materiais

processados nas CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM PONTE

PEQUENA E CAROLINA MARIA DE JESUS deverão estar dotadas

de sistema informatizado para leilão on-line dos resíduos,

unificado para as duas CMT’s, no prazo de até 90 dias, que

contemple todas as operacionalidades contidas no ANEXO III

desta Resolução, e que deverá ser aprovado pelo CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO.

VII. Todas as informações referentes à comercialização e

gestão dos resultados (valores praticados por tipo de resíduo;

valores totais comercializados; relação de compradores; distribuição

de resultados; etc.), os balanços contábeis e financeiros,

bem como todo o detalhamento das ações, deverão estar disponibilizados

pelas GERENCIADORAS em página da internet, no

prazo de até 90 dias da assinatura do TERMO DE DOAÇÃO SOCIAL

COM ENCARGOS, de forma que se dê total transparência

a tudo o que envolver a gestão dos recursos, inclusive o período

que compreende a data de assinatura do Termo de Doação e a

efetiva disponibilização da página da internet.

VIII. As GERENCIADORAS deverão contratar de imediato,

após a assinatura do TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS,

empresa de auditoria independente de capacidade reconhecida,

aprovada pelo CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, cujo

relatório de aprovação contábil e financeira da operação de

comercialização e da distribuição dos recursos, deverá ser

disponibilizado em sua íntegra em página da internet, mensalmente,

até o 30º dia do mês subsequente ao período auditado.

Parágrafo Único - Os encargos elencados deverão constar

do Plano de Trabalho Anual a ser elaborado pelas GERENCIADORAS

e apresentado ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

para ciência de todas as cooperativas inscritas no Cadastro Municipal

Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS

– e com Termos de Colaboração firmados com a AMLURB, a ser

executado posteriormente pelas GERENCIADORAS.

Art.6º - O Programa Socioambiental de Inclusão de Cooperativas

de Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis

do Município de São Paulo possui resultado financeiro oriundo

da comercialização dos resíduos processados nas CENTRAIS

MECANIZADAS DE TRIAGEM PONTE PEQUENA E CAROLINA

MARIA DE JESUS, gerido integralmente pelas GERENCIADORAS,

que exercerão as funções de comercialização dos resíduos processados

nas Centrais Mecanizadas de Triagem, e a distribuição

e aplicação dos recursos auferidos pela comercialização do

material triado sempre sobre a supervisão do CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO.

Parágrafo Único - É vedado às GERENCIADORAS:

a) Utilizar os recursos auferidos pela comercialização do

material triado para quaisquer atividades que não integrem o

sistema de coleta seletiva do Município de São Paulo ou alheios

ao Programa, ou ainda, sem deliberação do CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO.

b) Descumprir as deliberações do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO.

c) Descumprir quaisquer cláusulas desta Resolução.

Art. 7º - A movimentação dos recursos oriundos da comercialização

dos materiais triados se dará exclusivamente por

meio de conta bancária única para cada uma das GERENCIADORAS,

aberta para este fim.

**Art. 8º – O acompanhamento das atividades e dos ENCARGOS**

**SOCIAIS DA DOAÇÃO será realizado por um CONSELHO**

**DE ACOMPANHAMENTO, composto por representantes do**

**Poder Público e das GERENCIADORAS, a ser constituído por**

**Portaria da AMLURB, e que subsidiará as GERENCIADORAS na**

**tomada de decisão.**

**§1º. O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO será composto**

**por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:**

**a) 02 (dois) representantes titular da AMLURB, e 02 (dois)**

**suplentes;**

**b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de**

**Justiça, e 01 (um) suplente;**

**c) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de**

**Assistência e Desenvolvimento Social, e 01 (um) suplente;**

**d) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal**

**Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, e 01**

**(um) suplente;**

e) 01 (um) representante titular da GERENCIADORA da

CMT Ponte Pequena, e 01 (um) suplente;

f) 01 (um) representante titular da GERENCIADORA da

CMT Carolina Maria de Jesus, e 01 (um) suplente;

g) 01 (um) representante titular das Cooperativas com

Termos de Colaboração firmados com AMLURB, indicado formalmente

pelas mesmas, e 01 (um) suplente.

§2º. O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO contará com

o apoio e assessoramento técnico, jurídico e administrativo da

AMLURB.

§3º. Fica estabelecido que as GERENCIADORAS a partir das

determinações do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO deverão

realizar os pagamentos, recolhimentos, aquisição de bens e serviços,

transferências, e demais obrigações a elas demandadas

sempre nos prazos definidos pelo referido CONSELHO.

Art. 9º – A Entidade Representativa de que trata a Resolução

nº 082/AMLURB/2016, até então responsável pela comercialização

das CMT’s, deverá submeter toda a prestação de

contas desde o início de suas atividades à uma empresa de auditoria

independente e de reconhecida capacidade técnica, para

elaboração de relatório de aprovação contábil e financeira da

operação de comercialização, e da aplicação dos recursos, com

subsequente disponibilização no site das GERENCIADORAS.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros remanescentes

da comercialização, oriundos do Termo de Doação Social firmado

com a Entidade Representativa de que trata a Resolução nº

082/AMLURB/2016, deverão ser transferidos em sua totalidade

e de imediato às GERENCIADORAS de que trata esta Resolução,

para a respectiva gestão nos moldes das deliberações do CONSELHO

DE ACOMPANHAMENTO.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – As GERENCIADORAS terão o prazo de 90 dias

contados da assinatura do termo de doação, para apresentação

de um plano de aplicação dos recursos do Programa, para o

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO.

Art. 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente

a Resolução nº 082/AMLURB/2016.

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

Presidente.

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

**ANEXO I**

**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio

da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, com

sede na Rua Azurita nº 100, Canindé, São Paulo-SP, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº 15.359.708/0001-00, doravante denominado

DOADORA, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO, portador do documento de

identidade RG n.º 5.680.624-3-SSP/SP e CPF n.º 665.206.498-

72, nomeado pelo Título de Nomeação 32, de 01 de janeiro de

2017, publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/01/2017,

consoante competência atribuída pelo Decreto nº 45.294, de

17 de setembro de 2004, e a Cooperativa \_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, designada para a comercialização

do material triado/processado, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

xx.xxx.xxx/xxxxx, neste ato representada pelo(a) seu Presidente,

Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxx - xxx/xx,

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada DONATÁRIA e

GERENCIADORA, resolvem celebrar o presente instrumento,

que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Resolução

nº 109/AMLURB/2017 e demais legislações correlatas,

mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO

SOCIAL COM ENCARGOS, a transferência da propriedade

dos resíduos sólidos domiciliares secos provenientes da

coleta seletiva pública, processados na CENTRAL MECANIZADA

DE TRIAGEM\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de

propriedade da municipalidade, para a DONATÁRIA Cooperativa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

responsável pela comercialização do

material triado/processado e GERENCIADORA dos resultados

da comercialização.

1.2. A doação dos bens objeto de transferência pela DOADORA

à DONATÁRIA, mencionados no item 1.1, tem como

fundamento a RESOLUÇÃO Nº 109/AMLURB/2017, que reestrutura

o Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos

Recicláveis.

2. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento

comprometem-se a:

2.1. AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA -

AMLURB – DOADORA:

I. Realizar a DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS para a

DONATÁRIA Cooperativa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável

pela comercialização do material triado/processado e

GERENCIADORA dos resultados da comercialização.

2.2. DONATÁRIA - GERENCIADORA:

I. Se responsabilizar pela retirada dos resíduos triados nas

CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM, respeitando os prazos,

limites de estocagem e condições operacionais estabelecidos

pela AMLURB.

II. Garantir a venda dos materiais triados apenas para

organizações que possuam as respectivas licenças necessárias

ao manejo dos resíduos.

III. Realizar a DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS para as

COOPERATIVAS DE CATADORES inscritas no Cadastro Municipal

Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS – e com

Termos de Colaboração firmados com a AMLURB, em conformidade

com o Plano de Trabalho e/ou deliberações do CONSELHO

DE ACOMPANHAMENTO.

IV. Realizar a retribuição aos seus cooperados

que operam a CENTRAL DE TRIAGEM MECANIZADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devendo esta despesa ser prioritária

em relação às demais.

V. Nas situações em que decorrerem ônus financeiros à

Administração Pública ou a terceiros, a mesma deverá ressarcir

a parte prejudicada pelos danos causados.

VI. Acatar a qualquer tempo as deliberações do CONSELHO

DE ACOMPANHAMENTO.

VII. Realizar o pagamento das despesas relativas à contratação

da empresa de auditoria independente de capacidade reconhecida,

aprovada pelo CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO,

para apuração e validação de todas as operações da comercialização

e prestação de contas.

VIII. Realizar o pagamento das despesas relativas ao sistema

informatizado para leilão on-line, controle e gerenciamento

da comercialização.

§1º. A DONATÁRIA-GERENCIADORA responde única e exclusivamente

pelos compromissos assumidos no presente Termo

de Doação com Encargos, não se admitindo, em qualquer hipótese,

imputação de responsabilidade pelo seu descumprimento

à outra pessoa ou entidade.

§2º. A DONATÁRIA declara aceitar, sem ressalvas, todos

os termos e condições constantes da RESOLUÇÃO Nº 109/

AMLURB/2017, deste Termo e seus anexos.

3. DOS ENCARGOS SOCIAIS DA DOAÇÃO

3.1. Constituem-se ENCARGOS SOCIAIS DA DOAÇÃO das

GERENCIADORAS, em conformidade com as deliberações do

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO:

I. Promover a qualificação permanente dos catadores.

II. Promover o fortalecimento e a emancipação das cooperativas

e associações de catadores de materiais recicláveis

integrantes do presente programa.

III. Apoiar as atividades desenvolvidas pelas COOPERATIVAS

que possuam Termos de Colaboração firmados com

AMLURB, de modo promover a melhoria contínua das condições

operacionais de trabalho, saúde, segurança e produtividade

das mesmas.

IV. Empreender ações voltadas a organizar catadores individuais

ou pequenos núcleos de catadores, de modo a trazê-los

para o sistema formal em cooperativas ou associações.

V. Encaminhar mensalmente à AMLURB, o RECIBO DE

DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS dos materiais entregues

na Central Mecanizada de Triagem, atestando os quantitativos

entregues, nos moldes do Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 109/

AMLURB/2017.

VI. A GERENCIADORA da comercialização dos materiais

processados na CENTRAL MECANIZADA DE TRIAGEM

XXXXXXXXXXX deverá estar dotada de sistema informatizado

para leilão on-line, no prazo de até 90 dias, que contemple todas

as operacionalidades contidas no ANEXO III da RESOLUÇÃO

Nº 109/AMLURB/2017, e que deverá ser aprovado pelo CONSELHO

DE ACOMPANHAMENTO.

VII. Todas as informações referentes à comercialização e

gestão dos resultados (valores praticados por tipo de resíduo;

valores totais comercializados; relação de compradores; distribuição

de resultados; etc.), os balanços contábeis e financeiros,

bem como todo o detalhamento das ações, deverão estar disponibilizados

pela GERENCIADORA, em uma página da internet

no prazo de 90 dias da assinatura do TERMO DE DOAÇÃO SOCIAL

COM ENCARGOS, de forma que se dê total transparência

a tudo o que envolver a gestão dos recursos, inclusive o período

que compreende a data de assinatura do presente Termo de

Doação e a efetiva disponibilização da página da internet.

VIII. A GERENCIADORA deverá contratar de imediato,

após a assinatura do TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS,

uma empresa de auditoria independente de capacidade reconhecida,

aprovada pelo CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO,

cujo relatório de aprovação contábil e financeira da operação

de comercialização e da distribuição dos recursos, deverá ser

disponibilizado em sua íntegra no site, mensalmente, até o 30º

dia do mês subsequente ao auditado.

3.2 - Os encargos elencados deverão estar previstos em

Plano de Trabalho Anual a ser elaborado e apresentado pela

GERENCIADORA, e submetido ao CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

para aprovação.

4. DA PROPRIEDADE

4.1. A assinatura do presente termo transfere à DONATÁ-

RIA-GERENCIADORA a propriedade dos bens relacionados na

Cláusula 1.1 do presente instrumento, que será feita sempre

mensalmente por meio do termo de recebimento, onde constará

a quantidade e tipos de materiais recicláveis ou reutilizáveis

recebidos.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à DOADORA providenciar a publicação deste

instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo

previsto na Lei N.º 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o

presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para

todos os fins de direito.

São Paulo, DD de MMMMMMM de AAAA.

EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

Presidente

Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB ........................................................

Presidente

Cooperativa...............................

GERENCIADORA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ANEXO II – FRENTE – RESOLUÇÃO Nº 109/**

**AMLURB/2017**

**RECIBO DE DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS**

A GERENCIADORA, COOPERATIVA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_denominada no presente

instrumento DONATÁRIA, declara ter recebido a título de

DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS, da Autoridade Municipal

de Limpeza Urbana – AMLURB, CNPJ nº 15.359.708/0001-00,

denominada DOADORA, os quantitativos abaixo relacionados,

referente ao resultado da coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares

Secos provenientes do serviço público de coleta seletiva,

de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 109/AMLURB/2017, cujos

encargos constam no verso do presente instrumento.

TIPO DE MATERIAL QUANTIDADE (TONELADAS)

MÊS/ANO:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_\_\_ TOTAL DAS TONELADAS DOADAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/toneladas

São Paulo,\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GERENCIADORA

COOPERATIVA........................................................

Assinatura do Presidente

**ANEXO II – VERSO - RESOLUÇÃO Nº 109/**

**AMLURB/2017**

**RECIBO DE DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS**

Constituem-se ENCARGOS SOCIAIS DA DOAÇÃO pelas

GERENCIADORAS da comercialização, em conformidade com as

deliberações do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO:

I. Promover a qualificação permanente dos catadores;

II. Promover o fortalecimento e a emancipação das cooperativas

e associações de catadores de materiais recicláveis

integrantes do presente programa;

III. Apoiar as atividades desenvolvidas pelas COOPERATIVAS

inscritas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras

do Terceiro Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração

firmados com a AMLURB, de modo a promover a melhoria contínua

das condições operacionais de trabalho, saúde, segurança

e produtividade das mesmas;

IV. Empreender ações voltadas a organizar catadores individuais

ou pequenos núcleos de catadores, de modo a trazê-los

para o sistema formal em cooperativas ou associações;

V. Encaminhar mensalmente à AMLURB, o RECIBO DE

DOAÇÃO SOCIAL COM ENCARGOS dos materiais entregues nas

Centrais de Triagem Mecanizadas, atestando os quantitativos

entregues, conforme o Anexo II desta Resolução.

VI. As GERENCIADORAS da comercialização dos materiais

processados nas CENTRAIS MECANIZADAS DE TRIAGEM PONTE

PEQUENA E CAROLINA MARIA DE JESUS deverão estar dotadas

de sistema informatizado para leilão on-line dos resíduos,

unificado para as duas CMT’s, no prazo de até 90 dias, que

contemple todas as operacionalidades contidas no ANEXO III

desta Resolução, e que deverá ser aprovado pelo CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO.

VII. Todas as informações referentes à comercialização e

gestão dos resultados (valores praticados por tipo de resíduo;

valores totais comercializados; relação de compradores; distribuição

de resultados; etc.), os balanços contábeis e financeiros,

bem como todo o detalhamento das ações, deverão estar disponibilizados

pelas GERENCIADORAS em página da internet, no

prazo de até 90 dias da assinatura do TERMO DE DOAÇÃO SOCIAL

COM ENCARGOS, de forma que se dê total transparência

a tudo o que envolver a gestão dos recursos, inclusive o período

que compreende a data de assinatura do Termo de Doação e a

efetiva disponibilização da página da internet.

VIII. As GERENCIADORAS deverão contratar de imediato,

após a assinatura do TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS,

empresa de auditoria independente de capacidade técnica reconhecida,

aprovada pelo CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO,

cujo relatório de aprovação contábil e financeira da operação

de comercialização e da distribuição dos recursos, deverá ser

disponibilizado em sua íntegra em página da internet, mensalmente,

até o 30º dia do mês subsequente ao período auditado.

Parágrafo Único - Os encargos elencados deverão constar

do Plano de Trabalho Anual a ser elaborado e apresentado

pelas GERENCIADORAS para ciência de todas as cooperativas

inscritas no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras

do Terceiro Setor – CENTS – e com Termos de Colaboração

firmados com a AMLURB, e submetido para o CONSELHO DE

ACOMPANHAMENTO.

**ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 109/**

**AMLURB/2017**

**REQUISITOS PARA SISTEMA INFORMATIZADO DE**

**LEILÃO ON-LINE,**

**CONTROLE, E GERENCIAMENTO DA COMERCIALIZAÇÃO.**

A GERENCIADORA deverá se responsabilizar pelos processos,

pessoas e sistemas, com o objetivo de comercializar todo

o material triado que for disponibilizado pelas Concessionárias

nas Centrais Mecanizadas de Triagem.

A comercialização deverá ser realizada de forma on-line,

devendo ter total controle e dar publicidade a todo processo de

comercialização, expedição e financeiro.

O sistema deve ser construído com o objetivo de controlar

todas as operações pertinentes à comercialização, assim como

dar publicidade em relação às propostas, propostas aceitas, cargas

realizadas, notas fiscais, contas a receber e contas a pagar

no processo, por meio de acesso remoto ao sistema.

O sistema deve ser capaz de gerar relatórios dinâmicos de

comercialização, expedição e financeiro por qualquer dimensão:

Central, Produto, Cliente e Período, ou por qualquer combinação

das dimensões anteriores, sendo capaz de gerar os preços

médios, quantidades e valores totais, assim como número de

cargas/mês por cada uma das dimensões ou combinações dela.

Será necessária a manutenção de um site com todas as

informações necessárias para que uma empresa possa se

cadastrar e realizar as propostas para cada um dos produtos

disponíveis, em cada Central Mecanizada de Triagem. É necessário

que após o login o cliente consiga visualizar todas as

propostas realizadas, assim como quais propostas foram aceitas

e/ou rejeitadas.

O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO poderá solicitar a

criação e divulgação de tabelas e gráficos com disponibilização

online no site. O sistema deve ser capaz de fornecer e exibir em

tempo real (no site) as informações da operação, com o objetivo

de dar de transparência ao processo. As tabelas ou gráficos

demandados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de

48 horas úteis após o aviso formal do CONSELHO.

Além dos pré-requisitos gerais apontados acima, os pré-

-requisitos específicos de sistema e processo/pessoal para

execução do trabalho, deverão ser observados:

1. SISTEMA

1.1. Comercialização On-line:

1.1.1. Sistema de cadastro do cliente online;

1.1.2. Sistema de liberação de cadastro do cliente pela

GERENCIADORA;

1.1.3. Capacidade de receber propostas online;

1.1.4. Capacidade de aceitar ou negar e de aviso de vendas

a todos os interessados pela GERENCIADORA.

1.2. Sistema de planejamento de Cargas:

1.2.1. Inclusão de cargas planejadas pela GERENCIADORA;

1.2.2. A inclusão de um registro de carga só é possível a

partir de uma proposta aceita;

1.2.3. Divisão do trabalho, quem aceita a proposta não

pode planejar a carga;

1.2.4. Capacidade de alteração do status da carga Planejada

=\> Carregada, após adicionar dados do caminhão na carga;

1.2.5. Capacidade de alteração do status da carga Carregada

=\> Despachada, após adicionar a quantidade (peso da

carga); Esse peso se dá pela diferença entre o caminhão que

entrou vazio e o peso do caminhão cheio;

1.2.6. Capacidade de inserção do número da Nota Fiscal

- NF na carga.

1.3. Sistema Financeiro:

1.3.1. Notas Fiscais:

1.3.1.1. Capacidade de carga das notas fiscais emitidas

através do XML enviado via e-mail;

1.3.1.2. Capacidade de verificar se os valores constantes na

Nota Fiscal - NF e da respectiva carga estão adequados;

1.3.1.3. Capacidade de agregação de diversas notas fiscais

para geração de um único registro de contas a receber;

1.3.1.4. Capacidade de gerar dois ou mais registros de contas

a receber de uma mesma nota fiscal e fazer o controle do

valor recebido e do valor a receber de cada nota fiscal.

1.3.2. Conciliação e movimentação bancária:

1.3.2.1. Importação dos arquivos .ofx (extrato) enviados

por e-mail ou outra forma eletrônica;

1.3.2.2. Capacidade e possibilidade de controle de diversas

contas correntes;

1.3.2.3. Capacidade de agregação de diversos registros do

extrato, para conciliação em lote;

1.3.2.4. Apresentação e conciliação de todas as movimentações

entre as contas controladas.

1.3.3. Contas a Pagar:

1.3.3.1. Lançamento de contas a pagar;

1.3.3.2. Alçadas para liberações de pagamento;

1.3.3.3. Conciliação de um ou mais registros de qualquer

uma das contas conciliadas.

2. PROCESSO/PESSOAL

2.1. GERENCIADORA - Comercialização:

2.1.1. Fazer todos os contatos necessários com o cliente, se

possível de forma eletrônica (e-mail);

2.1.2. Aceitar e rejeitar as proposta com base no preço

ofertado, sempre buscando aumentar a concorrência, e dando

transparência quanto aos volumes vendidos e preços de cada

produto.

2.1.3. Manter relatórios com cada proposta aceita, como

Comprador/produto/preço/central;

2.1.4. Avisar ao Comprador sobre como deverá ser realizado

o planejamento da carga, e outros requisitos operacionais

determinados pela Concessionária na chegada do Motorista/

Caminhão nas Centrais.

2.2. GERENCIADORA – Operacional nas Centrais:

2.2.1. Agendamento das cargas junto ao cliente;

2.2.2. Recepção do caminhão e acompanhamento do carregamento;

2.2.3. Emissão do Controle de carga;

2.2.4. Inserir as informações de planejamento de carga no

sistema;

2.2.5. Alterações do status da carga no sistema;

2.2.6. Conferência das notas fiscais emitidas com o controle

de carga e sistema;

2.2.7. Ver ser há alerta de divergência entre Nota Fiscal -

NF e Carga no sistema e dar solução.

2.3. GERENCIADORA – Financeiro:

2.3.1. Realizar as funções de recepcionar os arquivos.ofx;

2.3.2. Realizar as conciliações de todas as contas correntes;

2.3.3. Realizar cobrança das notas fiscais em atraso copiando

todo o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO.

**Servidores, pág. 35**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E DEMAIS DIREITOS:**

**DEFIRO** o pagamento das férias do servidor abaixo, nos

termos da O.N. 02/94-SMA, com as alterações do Despacho

Normativo n° 002/SMG-G/2006 e da ON. N° 001/SMG-G/2006,

acrescido de 1/3:

**809.935.9/4 – LEANDRO COSTA CUERBAS**, processo nº.

2017-0.143.704-6, relativa aos exercícios de 2017 (30 dias),

acrescidos de 1/3.

SUPERVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RELAÇÃO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO NOS

TERMOS DO ARTIGO 112, DA LEI 8989/79

****

**Editais, pág. 55**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DE COMPRAS EFETUADAS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, RELATIVO AO MÊS DE AGOSTO DE 2017, DE**

**ACORDO COM ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ARTIGO 116 DA LOMSP.**

****

****

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**Do Processo nº 2017-0.137.288-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital Fundação Paulistana 02/2017. Processo

Seletivo Simplificado para educadores que atuarão como bolsistas

nos cursos e Educação Profissional – Formação Inicial e

Continuada (FIC) vinculados ao PRONATEC. Alteração do cronograma

para prorrogação do período de inscrições.

I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei

e demais elementos do presente, em especial a manifestação

da Assessoria Técnico-Jurídica à fl. 46 do presente, APROVO a

alteração do Edital nº 02/Fundação Paulistana/ 2017, a fim de

prorrogar o prazo de inscrição de candidatos a participar do

programa, ficando aprovada, em decorrência, o novo cronograma

proposto pela Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Cultura

às fls. 43 e 44.

II- Por consequência, fica autorizada a publicação da referida

alteração no Diário Oficial da Cidade

**Do processo nº2017-0.137.288-9**

**Alteração do Edital Fundação Paulistana 02/2017 –**

**Novo Cronograma**

Processo Seletivo Público Simplificado para EDUCADORES

(AS), para atuarem, como bolsistas, nos âmbitos dos cursos de

Educação Profissional – Formação Inicial e Continuada (FIC) do

PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO

TÉCNICO E EMPREGO na cidade de São Paulo.

O DIRETOR GERAL da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura – doravante denominada FUNDAÇÃO

PAULISTANA – no uso de suas atribuições, e considerando a Lei

Municipal nº16.115/2015 e o Decreto Municipal nº56.507/2015,

que estabelecem como finalidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA

p desenvolvimento e a manutenção do ensino técnico; a Lei Federal

nº 12.513/2011, e suas alterações, que institui o Programa

Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC)

e autoriza a concessão de bolsas aos regulamenta a execução

da Bolsa-Formação do PRONATEC; e a Resolução CD/FNDE/

MEC nº8/2013, que regulamenta a transferência de recursos

financeiros federais, visando à oferta de Bolsa-Formação no

âmbito do PRONATEC;

RESOLVE:

I - Retificam-se os itens:

Art. 5º Data passa a vigorar com a seguinte redação

(...)As inscrições serão realizadas no período de 04 a 22 de

setembro de 2017, para os(as) candidatos(as) que atendam aos requisitos deste

edital. A inscrição neste processo de seleção será gratuita.

II – Fica alterado o ANEXO IX – CRONOGRAMA DO EDITAL,

de que trata o Edital Fundação Paulistana 02/2017 que passa a

vigorar com a seguinte redação:

****

III – Ficam revogadas as disposições contrárias ao conteúdo

da nova redação do ANEXO IX - CRONOGRAMA DO EDITAL.

IV – Ficam mantidas as demais disposições e condições deste edital.

V – Estas disposições entram em vigor na data de sua Publicação

**Câmara Municipal, pág. 83**

**43ª SESSÃO SOLENE**

**23/06/2017**

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os

nossos trabalhos.

A presente Solenidade destina-se à entrega do Prêmio Milton

Santos 2017, destinado a reconhecer publicamente projetos

ou iniciativas que promovam formas locais de organização e

desenvolvimento social no Município de São Paulo, de acordo

com a Resolução nº 06 de 2002, de autoria do então Vereador

Nabil Bonduki, que contou com a aprovação unânime dos Srs.

Vereadores desta Casa.

Para compor a Mesa, convidamos o Sr. Prof. Ivan Siqueira,

representante da Escola de Comunicação e Artes - ECA/USP e

a Sra. Aline Matulja, representante da Acupuntura Urbana, entidade

ganhadora da Salva de Prata, na Categoria I, do Prêmio

Milton Santos, do ano de 2016. (Palmas)

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos todos, para de

pé, ouvirmos o Hino Nacional Brasileiro.

- Execução do Hino Nacional Brasileiro.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Registramos e agradecemos a

presença da Sra. Marília de Castro, Coordenadora Institucional

da Associação Comercial de São Paulo, representando, neste

ato, o Presidente Sr. Alencar Burti e dos Srs. Adir Vergilio, Antonio

Resende e Heliodoro de Sá, Diretores do Conselho Cívico e

Cultural da Associação Comercial de São Paulo.

Recebemos diversas mensagens cumprimentando-nos pelo

evento, dentre as quais destacamos as dos Srs. Geraldo Alckmin,

Governador do Estado de São Paulo; João Doria, Prefeito de

São Paulo; Vereador Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal

de São Paulo; Silvio Hiroshi Oyama, Presidente do Tribunal

de Justiça Militar do Estado de São Paulo; Samuel Moreira,

Secretário-Chefe da Casa Civil; Lourival Gomes, Secretário de

Estado da Administração Penitenciária; David Uip, Secretário de

Estado da Saúde; Prof. José Renato Nalini, Secretário de Estado

da Educação; Deputado Floriano Pesaro, Secretário de Estado

de Desenvolvimento Social; Clodoaldo Pellisioni, Secretário

de Estado dos Transportes Metropolitanos; Edmur Mesquita,

Subsecretário de Desenvolvimento Metropolitano; Gianpaolo

Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça e dos Srs. Vereadores:

Adilson Amadeu, Atílio Francisco, Aurélio Nomura, Celso

Jatene, Claudinho de Souza, Dalton Silvano, Edir Sales, Gilson

Barreto, Jair Tatto, Mário Covas Neto, Paulo Frange, Sandra

Tadeu e Toninho Paiva; e do Prof. Dr. Marco Antonio Zago, Reitor

da Universidade de São Paulo.

Neste momento, convidamos para sua apresentação artística

o grupo Embatucadores. O projeto foi criado em agosto de

2003, na Escola Estadual Flamínio Favero, no Jardim Vista Alegre,

zona Norte de São Paulo. O arte educador Rafael Rip, idealizou

e formatou o curso de iniciação musical usando materiais

reutilizáveis com ênfase em percussão corporal, valorizando a

transversalidade de saberes aliando o teatro e a dança onde se

originou o Grupo. Compõem a obra materiais sucateados agora

transformados em instrumentos musicais.

- Apresentações musicais.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Meus parabéns aos Embatucadores, grupo de excepcional

qualidade. (Palmas)

Escutem só um minutinho porque o grupo Embatucadores

foi criado em agosto de 2003, na Escola Estadual Flamínio

Favero, no bairro Jardim Vista Alegre, zona Norte de São Paulo.

O arte educador Rafael Hip - está aqui? (Pausa) Muito bem,

Rafael, parabéns! (Palmas) - foi quem idealizou e formatou o

curso de iniciação musical, usando materiais reutilizáveis, como

todos nós pudemos observar. A ênfase do grupo é a percussão

corporal, valorizando a transversalidade de saberes, aliando

teatro e dança. Compõem a obra materiais sucateados, agora,

transformados em instrumentos musicais.

Meus parabéns a todos vocês.

Mais uma salva de palmas tão merecida. (Palmas)

Todos nós ficamos com vontade de dançar. Eu resolvi dançar

um pouquinho.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Neste momento, ouviremos

o pronunciamento do representante da Comissão Julgadora,

Professor Doutor Ivan Siqueira.

**O SR. IVAN SIQUEIRA** - Boa noite. Na pessoa do Senador

Eduardo Matarazzo Suplicy, saúdo as demais autoridades presentes,

os Srs. Vereadores, e, também, o ex-Vereador Nabil Bonduki,

que concedeu o Prêmio, o Sr. Presidente da Casa, Vereador

Milton Leite, por dar sequência a um projeto belo como esse,

que possibilita que nós estejamos aqui nesta noite fria, mas,

com os Embatucadores, pudemos nos aquecer.

Algumas poucas palavras que eu gostaria de mencionar é a

respeito do que conversamos nas reuniões para fazer a seleção

do Prêmio.

Eu já estou pela terceira ou quarta vez na Comissão Julgadora.

É sempre motivo de bastante satisfação em função do

que Milton Santos representou e, obviamente, representa para a

Universidade de São Paulo, para mim especialmente, para todos

nós que conhecemos um pouco da obra dele, e, também, por ser

uma oportunidade de ver trabalhos como estes.

É em um espaço público que a gente consegue verificar

como a nossa população é criativa, quando instada, quando

tem oportunidade, ela consegue fazer daquilo que é pouco,

muito... E, de uma maneira muito criativa e ainda pouco presente

em todas as esferas do nosso País.

A Comissão sempre tem muita dificuldade porque os trabalhos,

além de serem muito bons, têm enfoques muito diferentes.

Então, como é que se julga com critério e tendo que estabelecer

um vencedor, quando se tem trabalhos e atividades que

são feitos na zona Norte, na zona Leste e, muitas vezes, com

escopo parecido, sendo que um atende mais e outro, menos; um

faz o trabalho de manhã, outro, à noite; um atende crianças, o

outro, idosos; outros trabalham com crianças e idosos; alguns

trabalham mais focados na arte; alguns trabalhos têm a arte

como escopo para o empoderamento territorial...

Então, é difícil estabelecer, de fato, os vencedores nas duas

categorias.

Mas essa é uma dificuldade boa porque demonstra que há

muita criatividade, muito potencial a ser explorado na Cidade.

Acho que o Milton Santos ficaria muito contente, muito

feliz, e, possivelmente, não tenha conseguido imaginar que

ao escrever as suas obras sobre o uso do território como uma

plataforma, uma ferramenta de empoderamento e como algo

a partir do qual a gente consegue passar pelas dificuldades e

fazer daquele espaço o nosso local de vida, o local das nossas

elucubrações, o local onde conseguimos construir as nossas

vidas com os nossos valores e, sobretudo com o valor da solidariedade

sem egoísmo, sem a intenção de ficar com tudo para

si, compartilhando os bens, os valores, os abraços, os beijos, os

frios e os calores.

Os trabalhos que temos recebido na seleção, neste ano,

não foram diferentes. Eles dialogam com vários desses aspectos.

Pessoas que têm muito calor humano, muita generosidade e

que não se conformam apenas em usufruir para si das coisas,

dos bens, ou das dificuldades, mas que têm força, coragem e,

sobretudo muita iniciativa para correr os rincões desta Cidade

e oferecer seu calor, seu abraço, a sua esperança a pessoas que

passam por dificuldades e que, muitas vezes, sentem falta de um

abraço, de um apoio, de uma presença, coisa que nem sempre é

possível se encontrar em uma Cidade tão grande e tão diversa.

O que eu queria dizer, em nome da comissão, é que parabenizo

a todos que participaram, os que estão presentes,

independentemente da vitória, porque a vitória, na verdade, é a

participação, é o processo.

Claro que a láurea é representativa, simbólica, importante,

mas o mais importante é o trabalho que vocês fazem nos lugares

onde moram, onde vocês executam tudo aquilo que fazem.

Isso é o mais importante.

Estar aqui presente, nesta noite, para mim especialmente é

motivo de muita honra e alegria. Agradeço a todos que vieram

aqui, sobretudo aqueles que enviaram seus projetos. Espero

que enviem novamente, contaminem outras pessoas, porque é

assim que vamos conseguir fazer uma Cidade melhor, mais humana,

com menos competição, com mais amor, mais solidariedade

e, sobretudo, com mais pessoas e menos máquinas - mais

pessoas, mais amor e menos máquinas.

Boa noite. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

Muito obrigado, Dr. Ivan Siqueira. Gostaria também de agradecer

tanto ao senhor quanto aos demais membros da Comissão

Julgadora do Prêmio Milton Santos, de 2017: Dr. João Ibaixe

Júnior, Presidente da Comissão de Direitos Culturais e Economia

Criativa da OAB-SP; Professora Doutora Denise Antonucci,

representantes da FAU-Mackenzie; Professora Doutora Zilma

Borges, representante da Fundação Getúlio Vargas; Sra. Mariana

Cetra, representante do CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas

em Educação, Cultura e Ação Comunitária; Professora Doutora

Sandra Unbehaum, representante da Fundação Carlos Chagas.

Obrigado a todos componentes da comissão julgadora.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos para seu pronunciamento,

o Presidente da solenidade, Vereador Eduardo

Matarazzo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Eu quero apenas cumprimentar todos aqueles grupos e pessoas

que realizaram trabalhos e apresentaram a esta Comissão,

justamente com o objetivo de proporcionar, especialmente,

nos respectivos bairros onde moram, ações de natureza social

e cultural, muito criativas. Ações que puderam proporcionar

aos moradores destes bairros algo de muito interessante, seja

no que diz respeito às hortas, à jardinagem, a iniciativas que

possam ter elementos para elevar o grau cultural, educacional,

inclusive, de lazer, para todos os paulistanos.

Meus cumprimentos a todos.

Nós vamos passar agora à distribuição dos prêmios escolhidos

pela Comissão Julgadora.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - De conformidade com o

Presidente, convidamos, então, por favor, o Dr. Ivan Siqueira e

a Aline para darmos início à solenidade, o ato de entrega, aos

ganhadores do Prêmio Milton Santos, 2017.

Informamos que o Prêmio Milton Santos visa reconhecer e

valorizar projetos de pessoas físicas, grupos informais ou pessoas

jurídicas que desenvolvem trabalhos de promoção de formas

locais de organização e desenvolvimento social no Município

de São Paulo.

Neste ano foram recebidas 32 inscrições, sendo 23 para a

Categoria I e nove para a Categoria II. Em cada categoria, um

projeto será premiado com uma Salva de Prata e outros receberão

menções honrosas.

Iniciaremos com as menções honrosas, na Categoria I, que

são os projetos que estimulam a participação do cidadão nos

processos de organização de sua região.

Convidamos o primeiro premiado da noite para receber a

menção honrosa: Associação Civil Anima, com o Projeto Anima

Jovem, Construindo Juntos. (Palmas)

- Entrega da menção honrosa, sob aplausos.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos também para

uma saudação ao microfone.

**O SR. RODNEY MARTINS** - Agradeço muito. Obrigado

mesmo. Penso que esse reconhecimento é dos jovens que participam

da nossa instituição. Eles participam da oficina de grafite,

do teatro, tem também fotografia. Eles se mobilizam para passar

o conhecimento que adquirem lá para outras regiões, para

outras situações.

Estou muito feliz. Muito obrigado mesmo. (Palmas)

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos para receber menção

honrosa, Categoria I, a entidade Coletivo de Voluntários da

Horta Comunitária, do Centro Cultural São Paulo. (Palmas)

- Entrega da menção honrosa, sob aplausos.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

O que as pessoas que quiserem comprar produtos da sua horta

comunitária devem fazer e onde ela fica?

**O SR. GUILHERME BORDUCCHI** - Se elas quiserem comprar,

devem ir lá plantar, junto com a gente. Qualquer um pode

colher, é uma horta num espaço público, que é mediado, no

Centro Cultural, mas é uma experiência de plantio e cuidado

coletivo. É mais do que uma horta, é uma plataforma de educação

socioambiental.

As pessoas chegam lá, porque elas querem colher um manjericão,

uma hortelã... E saem de lá pensando em coisas mais

amplas como o uso da Cidade, ocupação de espaço público e o

nosso sistema alimentar como um todo.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

Quais são os principais produtos da horta? Que tipo de verdura,

de fruta? O que vocês produzem por lá?

**O SR. GUILHERME BORDUCCHI** - A gente produz muito

conhecimento, a gente produz Cidade, mas a gente colhe batata

doce, berinjela, abobrinha, manjericão, milho, milho crioulo,

erva de todos os tipos, morango, abóbora, taioba e muitas

PANCs (Plantas Alimentícias Não-Convencionais).

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

E qual é o endereço?

**O SR. GUILHERME BORDUCCHI** - É dentro do Centro

Cultural São Paulo, no jardim suspenso. A gente tem mutirões

no último domingo do mês - domingo agora CENPEC CENPEC -,

das 10h30 até quando a gente conseguir.

**A SRA. MARIANA MARCHESI** - Fica na Rua Vergueiro,

nº 1.000.

**O SR. GUILHERME BORDUCCHI** - Metrô Vergueiro.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Quem quiser pode ir lá plantar. Ótimo. Parabéns a vocês.

Felicidades. (Palmas)

**O SR. GUILHERME BORDUCCHI** - Obrigado. Foi um prazer.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Agora a foto.

- Registro fotográfico.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Também foi premiado com a

Menção Honrosa, na Categoria 1, o Instituto Cultural Dandara,

com o projeto Rádio Tambor - Tambores e Pickup’s Ecoando

Negritude. (Palmas) Os representantes do Instituto Cultural

Dandara ainda não se identificaram na secretaria.

Anunciamos agora a Salva de Prata, na Categoria 1, para

projetos que estimulam a participação dos cidadãos nos processos

de organização de sua região. O premiado foi o Coletivo

Ocupe & Abrace, com o projeto Revitalização da Praça da Nascente.

(Palmas)

- Entrega da homenagem, sob aplausos.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Revitalização da Praça da Nascente no bairro da Pompeia.

Muito bem. Parabéns a vocês. Descrevam agora a natureza do

projeto, por favor.

**A SRA. ADRIANA** - O Coletivo Ocupe & Abrace, há quatro

anos, atua na Praça da Nascente, que oficialmente se chama

Praça Homero Silva. Nós ajudamos a recuperar esse espaço,

que antes estava abandonado. Recuperamos oito nascentes do

Córrego Água Preta, que hoje estão recuperadas na Praça, com

água de boa qualidade. Realizamos festivais, mutirões festivos,

construímos dois lagos na Praça, que hoje têm 80 espécies de

animais e plantas. Convidamos todos a conhecer. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

E o seu nome e o dos companheiros?

**A SRA. ADRIANA** - Adriana, Didier, Miriam.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

Agora venham tirar a foto conosco.

- Registro fotográfico.

**A SRA. ADRIANA** - Convidamos todos vocês para o próximo

festival, que acontecerá no dia 17 de setembro, na Praça

Homero Silva, que é a Praça da Nascente.

A Praça Homero Silva fica entre a Avenida Pompeia e a Rua

André Casado, no bairro da Pompeia.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Anunciaremos agora os premiados

na Categoria 2 do Prêmio Milton Santos para projetos

que resultam em formas de solidariedade social por meio dos

seus agentes.

A Menção Honrosa vai para o IDC 3º Milênio, com o projeto

EcoSol do 3º Milênio. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- O seu nome?

**O SR. MATEUS MURADÁS** - Mateus Muradás.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

Por favor, explique um pouco do projeto EcoSol, do 3º Milênio.

**O SR. MATEUS MURADÁS** - O projeto de economia solidária

do 3º Milênio visa propagar os princípios de economia

solidária para pessoas em situação de vulnerabilidade. O instituto

trabalha em regiões periféricas, dá formação em economia

solidária e as pessoas realizam feiras de troca e outras ações de

geração de renda através da economia solidária. Hoje atuamos

em seis lugares em Guaianases e Itaquera, são mais ou menos

1.200 famílias que participam das feiras. Organizamos também

o Fórum de Economia Solidária da Zona Leste.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Quero transmitir a todos aqui que considero um dos maiores

desafios da cidade de São Paulo, da Prefeitura, dos Prefeitos

que nos precederam, do Fernando Haddad, hoje do João Doria,

e de todos nós, os 55 vereadores da Câmara Municipal é

justamente como fazer com que as pessoas em situação de rua

tenham condições de vida digna, trabalho, renda, educação,

atendimento à saúde e moradia obviamente.

A Fipe/USP completou, no primeiro semestre de 2015, um

censo que identificou cerca de 16 mil pessoas em situação de

rua, aproximadamente metade em abrigo, mas muitos entrando e

saindo. Infelizmente, dada a recessão e o aumento do desemprego

que aconteceu, visivelmente detecta-se um aumento da população

em situação de rua nos diversos bairros, no Centro, creio que

na zona Leste também, onde vocês têm realizado esse trabalho.

Quando fui Secretário de Direitos Humanos e Cidadania,

a Secretaria, junto com a Secretaria de Trabalho, Emprego e

Empreendedorismo, fundou ali no Cambuci o Centro de Direitos

Humanos e Economia Solidária, com a presença do Prof. Paul

Singer, que é um grande estimulador da economia solidária, o

Prefeito Fernando Haddad, eu, o Artur Henrique e centenas de

pessoas. Não sei se você estava lá também.

E quero estimular a atual Administração a continuar aquele

esforço, cada vez com maior entusiasmo. E o projeto EcoSol, do

3º Milênio, pode ajudar muito neste propósito... Por exemplo,

em torno dos viadutos Alcântara Machado, Bresser e aqui na

Praça 14 Bis, onde, na primeira semana o Sr. Prefeito retirou

pessoas que estavam na calçada, e as coloraram dentro daquelas

cercas, onde havia até campo de futebol, que estão deixando,

por enquanto de existir, porque estão lá diversas famílias.

Uma possível solução é, justamente, propor a essas pessoas,

quem sabe os senhores possam formar cooperativas, por exemplo,

de transformação de materiais recicláveis, em materiais de

construção, tal como um Professor da USP, Sabetai Calderoni,

tem proposto, a experiência de formação de cooperativa na

zona Norte, de pessoas em situação de rua, que passaram a fazer

artesanatos. As cooperativas que vocês têm ajudado a criar

produzem que tipo de produtos, por exemplos?

**O SR. MATEUS MURADÁS** - Na realidade, não são cooperativas.

Nós trabalhamos com as famílias e formamos as

famílias para que elas utilizem a solidariedade para superar

a pobreza. As famílias ganham um curso. Fazem um curso de

economia solidária e praticam o consumo consciente. Unem-se

para comprar produtos com valor mais baixo, fazem feira de

troca. Trocam produtos entre si e tem sido um sucesso.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

São caminhos em direção a formação de cooperativas?

**O SR. MATEUS MURADÁS** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- A economia solidária, sobretudo, tem como seu principal tipo

de organização empresarial, a cooperativa. Quando pessoas se

reúnem para organizar como será realizada a produção, seja de

comestíveis, seja de doces, de artesanatos, na medida em que

todos participam da organização para produzir algo, na hora

de se distribuir os frutos dessa produção, naturalmente a distribuição

é feita de uma forma mais equitativa. Mesmo porque

as formas de economia solidária, de cooperativas, constituem

um dos instrumentos importantes para alcançar maior justiça na sociedade.

Meus parabéns aos senhores.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Anunciamos a entrega da Salva

de Prata. Categoria II, maior honraria da Câmara Municipal

de São Paulo, aos projetos que resultam em forma de solidariedade

social por meio de seus agentes. Premiado: Voluntários da

Horta das Corujas, com o projeto Horta das Corujas.

- Entrega da homenagem, sob aplausos.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)** -

Elas estão felizes e contentes, porque é uma surpresa. Ninguém

sabia quem tinham sido os vencedores. Não é isso? Digam seus

nomes, por favor.

**A SRA. CLAUDIA** - Meu nome é Claudia.

**A SRA. MITE** - Meu nome é Mite.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Por favor, falem um pouco a respeito do Voluntários da Horta

das Corujas e aonde fica.

**A SRA. CLAUDIA** - Fica entre a Vila Beatriz e Vila Madalena.

É engraçado estar aqui. Muito bacana, porque o pessoal da

Praça da Nascente e da Horta do Centro Cultural São Paulo são

colegas, amigos...

**A SRA. MITE** - E eu já estava sentindo-me vencedora. São

todos nossos colegas. Participamos em comunidade. Um projeto

ajuda o outro. Para nós é uma honra e uma grande surpresa...

**A SRA. CLAUDIA** - Muito legal ouvir o pessoal do IDC, já

estava lá anotando tudo porque na verdade a gente não atua

em uma comunidade carente, estamos na outra ponta, aliás,

em uma área rica da Cidade, mas tem o valor simbólico, que

é o povo recuperando autonomia e seu chão. Queremos que

isso aconteça na Cidade inteira, no País inteiro, então é uma

causa que está ligada a muitas outras e a gente está junto com

o pessoal da periferia, que está fazendo um monte de horta:

pessoal do Pé na Perifa, Horta de Gueto, Horta da Zilda Arns, da

Barra Funda. Estamos juntos, somos um e somos permacultor,

falamos que somos um e estamos aqui nesta noite e somos um

com todo mundo. (Palmas)

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Convidamos os demais vencedores

também, por favor, para a foto oficial juntamente com os

Voluntários da Horta das Corujas e demais ganhadores.

- Registro da foto oficial.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS** - Agora, para encerramento

oficial, anunciamos as palavras finais do Presidente, Vereador

Eduardo Matarazzo Suplicy.

**O SR. PRESIDENTE (Eduardo Matarazzo Suplicy - PT)**

- Quero cumprimentar todos os vencedores e todos que participaram

deste Prêmio Milton Santos, e, procurem estimular suas

organizações e seus membros, assim como amigos e amigas,

para que possam, também, participar para que, em 2018,

tenhamos uma noite tão bonita quanto esta que vivemos hoje.

Meus parabéns a todos.

Que continuem a realizar projetos com criatividade e inteligência

- assim como estes projetos que aqui nos apresentaram.

Parabéns a todos. (Palmas)

Está encerrada a sessão.

**Câmara Municipal, pág. 84**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER**

Pauta da 11ª Audiência Pública do ano de 2017

Data: 20/09/2017

Horário: 12:00 h

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - 8º andar

PROJETOS:

13) PL 350/2016 - Autor: Ver. OTA (PSB) - CRIA O BANCO DE OPORTUNIDADES "JOVEM APRENDIZ", NO ÂMBITO DO CENTRO DE APOIO AO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - CATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREENDEDORISMO, DISCIPLINA SUA FORMAÇÃO E CONSULTA A BANCO DE DADOS COM INFORMAÇÕES DE EMPRESAS CADASTRADAS QUE OFERECEM OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO AO MENOR APRENDIZ.

**Câmara Municipal, pág. 86**

**PARECER CONJUNTO N° 1252/2017 DAS**

**COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE**

**ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA;**

**DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE**

**FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE**

**LEI Nº 311/2016.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador

Alfredinho (PT), cria o “Programa Municipal de Incentivo às

Comunidades de Samba” na Cidade de São Paulo e dá outras

providências.

Nos termos do projeto, o referido programa tem o objetivo

de “coordenar e desenvolver atividades que valorizem as

Comunidades de Samba no município, elevando o seu nível

cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver

e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e

empreendedorismo, de forma direta e indireta”.

Conforme apresenta o Artigo 2º, o programa promoverá as

seguintes iniciativas:

I - A capacitação de músicos, Comunidades de Samba

na Cidade de São Paulo e seus parceiros, por meio de cursos,

oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os

Sambistas no aprimoramento do trabalho cultural, bem como

na instrução e formação para o empreendedorismo.

II - A realização de Feiras e Exposições que visem a produção,

reprodução, e exibição de Projetos realizados pelas Comunidades

de Samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros;

III - O Incentivo à integração de iniciativas às Comunidades

de Samba e seus parceiros, com atenção especial a troca de experiências

e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - O Mapeamento das Comunidades de Samba na Cidade

de São Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro de

músicos e grupos em Sistema próprio, visando a elaboração de

políticas públicas para o setor.

V - métodos de formação ao empreendedorismo, com a

formalização de artistas e grupos, promovendo o empreendedorismo

e estimulando sua participação em associações e

cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de

produção cultural;

VI - a criação da Rede Municipal das Comunidades de Samba,

a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios,

desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento

social e cultural deste segmento;

VII - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento

e crescimento das iniciativas produtivas no universo

da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

VIII - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento

visando o desenvolvimento do trabalho das Comunidades de

Samba e o empreendedorismo da cultural local;

De acordo com a justificativa, “as Comunidades de Samba

na Cidade de São Paulo desenvolvem trabalho de relevante

importância cultural e social no Município, pois além de levar

entretenimento, diversão e lazer às regiões mais distantes do

centro, e nas mais próximas também, não deixam de exercer

contrapartida social com ações comunitárias, como arrecadação

de alimentos, prestação de serviços, e tantas outras medidas

que lhes tornam referência de atuação na região”.

Falar em políticas públicas para o samba é reconhecer que

seu papel social que nas palavras do Sr. Marcos Abrahão, da

Associação das Comunidades do Terreiro do Samba no Estado

de São Paulo, em solenidade na Assembleia Legislativa de São

Paulo, “aglutina, agrega e salva vidas; tem milhares de funções,

além de gênero musical”.

Ao se pesquisar sobre o assunto, é importante reconhecer

a existência de inúmeras instituições, além das escolas de Samba,

que buscam fazer do samba um agente de transformação social.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação

Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto.

Destaca-se o interesse público da matéria. Contudo, para

adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa,

necessita-se da apresentação de um SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua

competência, entende que a propositura é meritória e deve

prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do

SUBSTITUTIVO abaixo.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência,

entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo,

portanto, favorável o parecer, conforme o SUBSTITUTIVO que se segue.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de

sua competência, entende que a propositura é meritória e deve

prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos moldes do

SUBSTITUTIVO abaixo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e

Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não

ofende os dispositivos da lei orçamentária, conforme o SUBSTITUTIVO

abaixo, bem como está condizente com os referendos

legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES DAS COMISSÕES REUNIDAS

AO PROJETO DE LEI 311/2016

Cria o Programa Municipal de Incentivo às Comunidades

de Samba na Cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo

às Comunidades de Samba na Cidade de São Paulo, com a

finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem

as Comunidades de Samba no município, elevando o seu nível

cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver

e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e

empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo às Rodas de

Samba promoverá:

I - a capacitação de músicos, Comunidades de Samba

na Cidade de São Paulo e seus parceiros, por meio de cursos,

oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os

Sambistas no aprimoramento do trabalho cultural, bem como

na instrução e formação para o empreendedorismo;

II - a realização de Feiras e Exposições que visem a produção,

reprodução, e exibição de Projetos realizados pelas Comunidades

de Samba na Cidade de São Paulo e seus parceiros;

III - o Incentivo à integração de iniciativas às Comunidades

de Samba e seus parceiros, com atenção especial a troca de experiências

e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - o Mapeamento das Comunidades de Samba na Cidade

de São Paulo, por meio de estudos técnicos e do cadastro de

músicos e grupos em Sistema próprio, visando a elaboração de

políticas públicas para o setor;

V - métodos de formação ao empreendedorismo, com a

formalização de artistas e grupos, promovendo o empreendedorismo

e estimulando sua participação em associações e cooperativas,

como forma de melhorar a gestão do processo de

produção cultural;

VI - a criação da Rede Municipal das Comunidades de Samba,

a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios,

desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento

social e cultural deste segmento;

VII - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento

e crescimento das iniciativas produtivas no universo

da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

VIII - o acesso ao Microcrédito e às ações de fomento

visando o desenvolvimento do trabalho das Comunidades de

Samba e o empreendedorismo da cultural local.

Art. 3º Para a promoção de ações visando o desenvolvimento

das Comunidades de Samba previsto nesta lei, fica o

Executivo autorizado a criar a Coordenadoria Municipal das

Comunidades de Samba, subordinada a Secretaria Municipal

de Cultura.

Art. 4º - Cabe ao Executivo Municipal o cadastro e inscrição

das Comunidades de Samba nos termos do art. 2º, inciso IV,

atestanto ainda a sua apresentação habitual e contínua no

Município de São Paulo.

Art. 5º - O "Programa Municipal de Incentivo às Comunidades

de Samba na Cidade de São Paulo" terá anualmente item

próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, com

valor nunca inferior a 1% (um por cento) do Orçamento aprovado

para a respectiva Secretaria Municipal.

§ 1º - Desse valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá

utilizar até 5% (cinco por cento) para pagamento dos membros

da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, curadoria, acompanhamentos,

serviços e despesas decorrentes da execução do

Programa.

§ 2º - O valor resultante do percentual descrito no "caput"

não poderá ser congelado ou sofrer contingência no orçamento

da Secretaria Municipal de Cultura, devendo estar disponível

para execução total.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 5º, "o Programa

Municipal de Incentivo às Comunidades de Samba na Cidade de

São Paulo" poderá vincular-se e receber recursos provenientes

de Fundos Municipais existentes ou a serem criados, bem como

de órgãos e instituições de direito público de outras esferas,

além de recursos de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 7º Para a realização do Programa serão selecionados

por ano, no mínimo 20 projetos de Associações, Cooperativas e

Coletivos de artistas de samba, devidamente constituídas como

pessoa jurídica de direito privado, e no mínimo 10 projetos de

pessoas físicas, representando Comunidades de Samba, com

domicilio ou sede no Município de São Paulo, com atuação

contínua de no mínimo 2 (anos).

§ 1º - Os interessados devem inscrever-se na Secretaria

Municipal de Cultura, ou em local de indicação do referido

órgão, no mês de janeiro de cada exercício.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura publicará no

Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até

o dia 10 de dezembro de cada ano, os horários e locais das

inscrições, que deverão estar abertas durante todos os dias

úteis de janeiro.

§ 3º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa

os órgãos ou projeto da Administração Pública direta ou indireta,

seja ela municipal, estadual ou federal.

§ 4º - Um mesmo proponente não poderá inscrever mais

de 1 (um) projeto no mesmo período de inscrição, mesmo que

individualmente.

§ 5º - Cada projeto deverá prever cota mínima de investimento

e gastos de 30% (trinta por cento) de seu orçamento

para formação do sambista, alcançando os aspectos culturais e

de empreendedorismo.

§ 6º - É vedada a seleção de projetos, entidades e comunidades

que façam qualquer tipo de cobrança nas apresentações

das Comunidades de Samba, bem como nas suas ações sociais.

Art. 8º Os projetos apresentados por Associações, Cooperativas

e Coletivos de artistas de samba, devidamente constituídas

como pessoa jurídica de direito privado, não poderão

ultrapassar a quantia individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais),

enquanto que os projetos de pessoas físicas, representando

Comunidades de Samba, não poderão ultrapassar a quantia

individual de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), corrigidos anualmente

pela variação da previsão orçamentária aprovado para o

ano, com relação ao ano anterior.

Art. 9º - Para efeito desta lei, consideram-se Comunidades de Samba:

I - as entidades, personificadas em Associações, ONG's,

OSCIP's e Cooperativas de direito privado, que tenham como

objetivo o desenvolvimento da cultura do samba, e da comunidade

local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 anos;

II - as Comunidades de Samba, sem personificação jurídica,

representadas por pessoas físicas em número nunca inferior a 5

e nunca superior a 15 pessoas, com atuação comprovada contínua

e ininterrupta de 2 anos no desenvolvimento da cultura do

samba e da comunidade local.

Art. 10 Para efeitos desta lei, consideram-se parceiros das

Comunidades de Samba:

I - as Microempresas, que tenham atuação comprovada na

venda, divulgação, promoção, produção de produtos das Comunidades

de Samba, bem como de outros bens consumíveis nas

apresentações culturais;

II - os Microempreendedores Individuais, que tenham atuação

comprovada na venda, divulgação, promoção, produção

de produtos das Comunidades de Samba, bem como de outros

bens consumíveis nas apresentações culturais;

III - as pessoas físicas que tenham atuação comprovada na

venda, divulgação, promoção, produção de produtos das Comunidades

de Samba, bem como de outros bens consumíveis nas

apresentações culturais.

Art. 11 As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados

independentemente da liberação dos recursos financeiros

para a Secretaria Municipal de Cultura, que deverá acontecer

em seguida, de maneira a não interferir no processo de escolha

daquele ano.

Art. 12 O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que

irão compor "o Programa Municipal de Incentivo às Comunidades

de Samba na Cidade de São Paulo" e os valores que cada

um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua primeira reunião.

Art. 13 A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete)

membros, todos com notável saber em comunidades de samba,

conforme segue:

I - 4 (quatro) membros nomeados pelo Secretário Municipal

de Cultura, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão

Julgadora.

II - 3 (três) membros escolhidos conforme artigo 14 desta lei.

§ 1º - Para cada período de inscrição, isto é, janeiro de cada

ano, será formada uma Comissão Julgadora.

§ 2º - Os integrantes da Comissão Julgadora de um ano

poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora em editais

futuros, se eleito.

§ 3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora

pessoas de notório saber em samba, com experiência em

organização de comunidades de samba, vedada a indicação

ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção,

divulgação ou captação de recursos.

§ 4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá

participar de projeto concorrente no respectivo período.

§ 5º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de

Cultura completará o quadro da Comissão Julgadora, com o

suplente indicado na votação.

§ 6º - O Secretário Municipal de Cultura terá até 3 (três)

dias úteis, após o prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicar

no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão

Julgadora.

Art. 14 Os 3 (três) membros de que trata o inciso II do art.

13 serão escolhidos através de votação aberta.

§ 1º - Cada proponente (PF, MEI, PJ ou grupo representado

por entidades de classe) terá o direito de apresentar um nome

com notável saber em samba, para compor a Comissão Julgadora

até o dia 15 de janeiro de cada exercício.

§ 2º - Cada proponente votará em um nome da lista mencionada

no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os 3 (três) nomes mais votados nos termos do § 2º

formarão a Comissão Julgadora juntamente com o presidente

e outros 3 (três) representantes do Secretário Municipal de Cultura.

§ 4º - Em caso de empate na votação prevista nos §§ 2º e

3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura a escolha dentre

aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§ 5º - O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário

Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de

indicações e as listas das entidades, quando houver, até o dia

20 de janeiro de cada ano para formação da Comissão nos

respectivos períodos.

§ 6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada

proponente terá 2 (dois) dias úteis para entregar seu voto, por

escrito, à Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o procedimento

determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Cultura deixará à disposição

de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia

de todos os documentos referentes à formação da Comissão

Julgadora.

§ 8º - As indicações mencionadas no § 1º deste artigo dependem

de concordância dos indicados em participar da Comissão

Julgadora, o que será feito através de declaração expressa

de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal

de Cultura em publicação no Diário Oficial do Município

até 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 15 A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em

até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Cultura definirá o local,

data e horário da reunião de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - Na reunião de que trata o “caput” deste artigo, cada

membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura uma via

dos projetos inscritos e uma cópia desta lei.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Cultura providenciará

espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria

técnica mencionada no § 1º do artigo 5º.

Art. 17 A Comissão Julgadora terá como critérios para a

seleção dos projetos:

I - os objetivos estabelecidos no art. 1º desta lei;

II - planos de ação continuada que não se restrinjam a um

evento ou uma obra;

III - a clareza e qualidade das propostas apresentadas;

IV - o interesse cultural e artístico

V - a compatibilidade e qualidade na relação entre prazos,

recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

VI - a relevância e contribuição para o desenvolvimento

da linguagem das comunidades de samba da cidade como um todo;

VII - a contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho.

Art. 18 A Comissão Julgadora tomará suas decisões por

maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 19 Para a seleção de projetos, a Comissão Julgadora

decidirá sobre casos não previstos nesta lei.

Art. 20 A Comissão Julgadora é soberana e não caberá

recursos contra suas decisões.

Art. 21 Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria

Municipal de Cultura deverá notificar os vencedores, que terão

o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação,

para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem

da participação no Programa.

§ 1º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir

todo o plano de trabalho apresentado, independentemente do

orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

§ 2º - A ausência de manifestação por parte do interessado

notificado será tomada como desistência do Programa.

§ 3º - Em caso de desistência a Secretaria Municipal de Cultura

deverá em até 5 (cinco) dias notificar os subsequentes, na

ordem de classificação, repetindo-se o estabelecido no "caput"

deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a

contratação dos demais.

Art. 22 O Secretário Municipal de Cultura divulgará, homologará

e publicará no Diário Oficial do Município a seleção

de projetos definidos pela Comissão Julgadora e as alterações

previstas no parágrafo 3º do artigo 21.

Parágrafo único - Os atos mencionados no "caput" deste

artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas

decisões da Comissão Julgadora.

Art. 23 Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista

no artigo 22, a Secretaria Municipal de Cultura providenciará a

contratação de cada projeto selecionado.

§ 1º - Cada projeto selecionado terá um processo independente

de contratação, de forma que o impedimento de um não

poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§ 2º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao

plano de trabalho correspondente.

§ 3º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura

a cada contratado, expressamente consignado no respectivo

contrato, com a ressalva do disposto no § 4º deste artigo, será

realizado em 3 (três) parcelas, a saber:

I - a primeira, na assinatura do contrato, corresponde a

50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora;

II - a segunda, correspondente a 40% (quarenta por cento)

do orçamento aprovado, será efetuada no início da segunda

etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada

a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho;

III - a terceira e última parcela corresponde a 10% (dez por

cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora e será

efetuada ao término do plano de trabalho mediante entrega de

relatório final comprovando a realização do projeto.

§ 4º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só

poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 24 O contratado terá que comprovar a realização

das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de

Cultura ao final de cada um dos 3 (três) períodos de seu plano de trabalho.

Parágrafo único Os relatórios deverão ser entregues em

até um mês após o término das atividades previstas no período

anterior do projeto.

Art. 25 O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes

o proponente, seus responsáveis legais e o artista representante do grupo.

§ 1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e o artista

representante do grupo que forem declarados inadimplentes

não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer

apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O proponente e o artista representante do grupo

inadimplente serão obrigados a devolver o total das importâncias

recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Cultura juntamente com

uma comissão de especialistas averiguará a realização do

plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados.

§ 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de

Cultura tomar as medidas necessárias para o cumprimento do artigo 25.

§ 2º - A comissão de especialistas será formada por 03

membros de notório saber em comunidades de roda de samba.

§ 3º - A comissão de especialistas será uma comissão consultiva,

sem poder de decisão que será eleita pelos proponentes

nos mesmos moldes da comissão julgadora.

Art. 27 O contratado deverá fazer constar em todo seu material

de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes

dizeres: "Programa Municipal de Incentivo às Comunidades

de Rodas de Samba na Cidade de São Paulo", segundo norma

estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá

indicar expressamente o número desta Lei.

Art. 28 Ao final do projeto, o proponente deverá entregar

junto com o relatório, um material digital com fotos e vídeos do

projeto para acervo próprio.

Art. 29 As despesas decorrentes da implantação desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas

se necessário.

Art. 30 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 12.09.2017.

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,

TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

GILBERTO NATALINI

SENIVAL MOURA

JOÃO JORGE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDIO FONSECA

DAVID SOARES

ELISEU GABRIEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA

**Câmara Municipal, pág. 88**

**PARECER CONJUNTO N° 1257/2017 DAS**

**COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,**

**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE,**

**ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E**

**GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 223/2017.**

De autoria dos nobres Vereadores João Jorge, Adriana

Ramalho, Aline Cardoso, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza,

Eduardo Tuma, Fábio Riva, Gilson Barreto, Mário Covas Neto e

Quito Formiga, o presente projeto de lei “Altera a Lei 14.266 de

06 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Cicloviário

do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

Segundo os autores, sobre a temática da mobilidade urbana,

diversos estudos apontam para a necessidade de que seja

repensado o modo como as pessoas se deslocam em centros

urbanos, tendo em vista a crescente concentração populacional,

apontando como outro fator relevante associado a este quadro,

a expansão da frota de veículos.

Destacam que o esforço recente para estabelecer ciclofaixas

e ciclovias paulistanas em anos anteriores é apenas um

retrato de que é preciso projetar soluções para a mobilidade

urbana de maneira menos açodada e mais consciente das

etapas essenciais à consecução do interesse público e de uma

saudável ocupação urbana, tendo em vista que se expandiram

sem qualquer organicidade, sem integração com os demais modais

de transporte, ocasionando dificuldades para os indivíduos

fisicamente mais expostos nas vias do município, no caso os

pedestres, além da insuficiência de estudo sobre identificação

de demanda nas suas implantações, configurando em violação

ao dispositivo expresso da Lei Municipal 14.266/2007.

Assim sendo, a propositura visa criar mecanismos que garantam

minimamente uma maior vinculação do Poder Executivo com a eficiente alocação de recursos públicos, buscando sempre atender o maior grupo possível de cidadãos, evitando maiores desperdícios ao Erário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

manifestou-se pela legalidade do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os méritos da proposta, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

A Comissão de Administração Pública considera não haver óbices à aprovação desta proposição, razão pela qual se manifesta favoravelmente ao projeto de lei.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência,

entende que a proposição merece prosperar, posicionando-se,

portanto, favoravelmente a sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e

Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não

ofende os dispositivos da lei orçamentária, e posiciona-se com

parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões Reunidas,12/09/2017.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

CAMILO CRISTÓFARO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY - contrário

JOSÉ POLICE NETO - contrário

FÁBIO RIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TONINHO PAIVA

ANTONIO DONATO

FERNANDO HOLIDAY

ANDRE SANTOS

ALFREDINHO

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA,

TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

SENIVAL MOURA

CONTE LOPES

JOÃO JORGE

RICARDO TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RODRIGO GOULART

OTA

ISAC FELIX

ZÉ TURIN

REGINALDO TRIPOLI

AURÉLIO NOMURA